PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 182
Proc. nº 2311/2026
Ass. nº

CARTA-CONTRATO Nº 132/2026.
DISPENSA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2311/2026.

CARTA-CONTRATO que entre si fazem o Município de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Sra. **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretaria Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e **L SALES JUNIOR LTDA** – CNPJ: 36.666.076/0001-06, Rua Defala Atem, Sala 2, Centro, Floriano/PI, CEP: 64800110, neste ato representada pelo Sr. **LINDOMAR SALES JUNIOR**, inscrito no CPF nº ***.629.***-76, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO QUE VISA A COMPRA PARA ATENDER DEMANDA DE TABLET DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Tablet 4gb ram 128gb ssd com Capa Teclado Octa-Core 5 13MP Bateria 6000mAh Tela 10.1" HD Wifi AC e 4G Full	UNID	6	R$1.568,33	R$ 9.409,98
TOTAL					R$ 9.409,98

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:
2.1. O objeto do presente instrumento será executado até **31 de dezembro de 2026**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificando e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:
3.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.409,98 (nove mil, quatrocentos e nove e noventa e oito centavos),** conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:
5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) executar o fornecimento de acordo com o Edital e Termo de Referência, sendo-lhe vedada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 183
Proc. nº 2311/26
Ass. nº

introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;
d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;
5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:
a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;
b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:
6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
c) dissolver a sociedade;
d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.
6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.
6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:
7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.
7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 184
Proc. nº 23/1/26
Ass. nº

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	500
Dotação	08.122.0004.2071.000

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	660
Dotação	08.244.0004.2080.0000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 17 de junho de 2026.

LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

L SALES JUNIOR LTDA:36666076000106
Assinado de forma digital por L SALES JUNIOR LTDA:36666076000106
Dados: 2026.06.17 11:30:32 -03'00'

L SALES JUNIOR LTDA
CNPJ nº 36.666.076/0001-06
CONTRATADA